



203
J

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023.

Aos 29 dias do mês de novembro, do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.^a **Esmeralda Mara Silva Cruz**, portadora do RG 584451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, residente à Rua Otacílio Vieira de Melo, nº 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas, da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como participe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

1.2 – As empresa que registrou preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, foi a seguinte:

PRESTADOR: JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA 87101041515, inscrita no CNPJ sob nº 29.636.553/0001-17, sediada na Rua Gilberto Amaral Lopes, 418, Bairro Macambira, CEP: 49.740-000, Carmópolis/SE, neste ato representado pelo Empresário o Sr. João Borges Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 871.010.415-15, residente e domiciliado Rua Gilberto Amaral Lopes, 418, Bairro Macambira, CEP: 49.740-000, Carmópolis/SE, Telefone (79) 9 99910-5950.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMC	FMS	FMAS	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	FORÇA DE PNEU CARRO DE MÃO	UND	50			50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
02	FORÇA DE PNEU VEICULO LEVE	UND	400	100	70	570	R\$ 28,00	R\$ 15.960,00
03	FORÇA DE PNEU MICRO ONIBUS	UND	100	60	50	210	R\$ 38,00	R\$ 7.980,00
04	FORÇA DE PNEU CAMINHÃO PEQUENO	UND	50			50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
05	FORÇA DE PNEU VEICULO PESADO	UND	300			300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
06	FORÇA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - DIANTEIRO	UND	150			150	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
07	FORÇA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - TRASEIRO	UND	150			150	R\$ 98,00	R\$ 14.700,00
08	FORÇA DE PNEU TRATOR - DIANTEIRO	UND	200			200	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
09	FORÇA DE PNEU TRATOR - TRASEIRO	UND	200			200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
10	FORÇA DE PNEU TRATOR - CARRETINHA	UND	100			100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
11	TROCA DE PNEU LEVE	UND	100	60	40	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
12	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	UND	40			40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
13	TROCA DE PNEU CAMINHÃO PEQUENO	UND	20			20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
14	TROCA DE PNEU DE VEICULO PESADO	UND	100			100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
15	TROCA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - DIANTEIRO	UND	50			50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00

[Handwritten signatures]



206
J

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

16	TROCA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - TRASEIRO	UND	50			50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
17	TROCA DE PNEU TRATOR - DIANTEIRO	UND	50			50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
18	TROCA DE PNEU TRATOR - TRASEIRO	UND	50			50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
19	TROCA DE PNEU TRATOR - CARRETINHA	UND	50			50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
20	VULCANIZAÇÃO - DE PNEU LEVE	UND	20	10	10	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
21	VULCANIZAÇÃO - DE PNEU PESADO	UND	30			30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
22	VULCANIZAÇÃO - DE PNEU RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	UND	15			15	R\$ 598,00	R\$ 8.970,00
23	VULCANIZAÇÃO - DE PNEU RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	UND	15			15	R\$ 598,00	R\$ 8.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada prestação de serviço, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 – A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 – Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 – Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORAS**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 – O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – O Prazo de máximo de execução dos serviços é de 24h (vinte e quatro horas), contados dos recebimentos das Ordens de Serviço expedidas pela Autoridade Competente.

6.5 – Os serviços serão conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

6.7 - **Os serviços serão realizados na oficina da contratada, sendo que a mesma se responsabilizará pela retirada e entrega dos pneus no Município de Carmópolis/SE**, sem ônus algum para a Prefeitura do Município de Carmópolis e Órgãos Partícipes, e caso haja necessidade de socorro, a campo, a contratada será responsável pela remoção e colocação dos pneus.

6.7.1. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada **ou em local onde se encontre os veículos**, conforme indicado na ordem de serviço e informado pela preposta da Contratante.

6.8. – O serviço deve ser prestado independente do quantitativo solicitado na Ordem de Serviço. O contrato não pode se recusar a execução caso venha a ser solicitado a demanda do serviço em apenas 01 pneu.

6.9. – O prazo para execução do serviço é de até 24 horas, compreendido a partir do recebimento da Ordem de Serviço e a devolução do material.

6.10. - A(s) oficina(s) relacionada(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Serviço ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do serviço por culpa da **PRESTADORA**.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



208
J

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social e órgãos participantes para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 – Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3 – Competências da PRESTADORA:

11.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



209
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

11.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
11.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestora da Ata de Registro de Preços, a Servidora Meire Helen Acciole Gomes, Portadora do CPF nº 025.786.915-84, lotada na Secretaria de Transporte e o Secretário Cleriston Santana Magalhães, Portador do CPF nº 813.872.455-20, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis/SE, 29 de novembro de 2023.

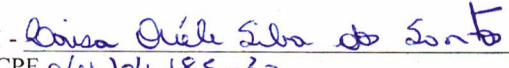
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Órgão Gerenciador

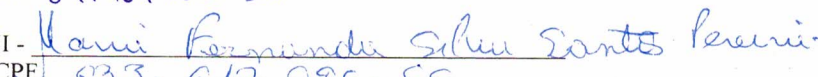

CÉSAR MONTE ALEGRE SOUSA JÚNIOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE


HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE


JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA 87101041515
JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF 041.704.185-32

II - 
CPF 033.617.095-55